SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 27 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0284

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 08.077/2010

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço P.P. 08.077/2010. Aquisição de instrumentos musicais para manutenção e composição das fanfarras das escolas municipais de ensino fundamental. Vencedores: Comercial Soares e Mota Ltda, itens 2, 6, 9, 10, 11, 15, 17, 18, valor global R$ 9.816,00; Luiz Antonio Peixoto Franca-ME, itens 1 e 20, valor global R$ 5.220,00; Maria Augusta da Silva Canedo-ME, itens 3, 4, 7, 8, 14, 16, 19, 21, 22, valor global R$ 11.459,75; Mendonça e Fernandes Ltda, itens 5, 12, 13, valor global R$ 5.167,00.

Araxá, 26 de julho de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:39621657

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL 08.070/2010

Município Araxá-MG – Julg. Proposta de Preço P.P. 08.070/2010. Locação de veículo tipo furgão para atender os serviços de entrega de pães nas escolas, secretarias e outras unidades da Prefeitura de Araxá. Vencedor: Daniel Rosa da Silva-ME, valor global R$ 34.788,00.

Araxá, 23 de julho de 2010

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:647AC68A

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
LEI N° 862/2010 DE 26 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município Berilo, exercício de 2011, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2011, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;
VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013, e devem observar as seguintes estratégias:
I - promover o desenvolvimento econômico sustentável, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
II - implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
III - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.
Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4° - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:
I - ASSISTÊNCIA SOCIAL com a seguinte ênfase:
a) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;
b) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;
c) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;
d) atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pelas LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;
e) implantar o programa Primeiro Emprego em parceria com a União;
f) implementar programas de construção e reforma de casas da população de baixa renda;
g) regularizar a documentação das moradias e loteamentos existentes;
h) incentivar o Conselho dos Direitos da Criança e o Adolescente no sentido de priorizar a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
i) manter o Conselho Tutelar;
j) fortalecer as organizações e conselhos comunitários;
k) promover as inclusões sociais das mulheres, combatendo todas as formas de discriminação;
l) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;
m) incrementar as políticas de prevenção e combate à desnutrição nos postos de saúde, através de atividades como, fornecimento de alimentos, entre outros.
n) incrementar as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;
o) apoiar e incentivar a atuação do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública;
p) incrementar as parcerias / convênios com a Polícia Civil e Militar;
q) implantar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência;
r) implementar programas preventivos e de medidas sócio-educativas para o menor em situação de risco pessoal e social, bem como políticas de assistência e inclusão social;
s) apoiar as iniciativas e atividades voltadas para os idosos;
t) criar programas de geração de emprego e renda;
u) apoiar as atividades da Coordenaria Estadual de Defesa Civil - COMDEC;
v) manter parcerias com Estado e a União para garantia da assistência judiciária gratuita à população carente;
x) manter parcerias com o Estado, União e ONGs para a garantia de programas sociais.
II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO com a seguinte ênfase:
a) apoiar fóruns municipais de desenvolvimento econômico sustentável;
b) implantar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;
c) estimular o fortalecimento de associações e cooperativas;
d) estimular a livre iniciativa através de medidas como a expansão do micro-crédito;
e) reelaborar o Código Municipal de Posturas;
f) incentivar e apoiar a agricultura familiar;
g) implementar o programa de hortas comunitárias;
h) estimular o associativismo dos produtores rurais através das associações de produtores;
i) implementar programa de mecanização agrícola para os pequenos produtores;
j) fomentar a produção agrícola e pecuária e incentivar olericultura, piscicultura, apicultura e suinocultura;
l) ampliar a assistência técnica mediante convênios com órgãos especializados;
m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais;
n) implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;
o) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;
p) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
q) incentivar e fortalecer o comércio local;
r) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;
s) facilitar o escoamento dos produtos agrícolas locais;
t) promover em parceria com Estado e União programa de eletrificação rural.
III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:
a) desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades;
b) apoiar o turismo sustentável;
c) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, SETUR e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, rural e cultural;
d) incentivar as vocações populares culturais do município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do Estado;
e) embelezar a cidade;
IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE com as seguintes ênfases:
a) fomentar a participação das universidades no desenvolvimento sócio-ambiental;
b) incentivar a participação dos estudantes de todos os níveis de ensino na contínua melhoria sócio-ambiental do Município;
c) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;
d) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
e) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
f) elaborar projetos de valorização e proteção do meio-ambiente;

g) buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, apresentando projetos ambientais para serem implantados no Município;
h) Manter o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
i) criar condições objetivas para a distribuição de mudas aos munícipes, interligado ao programa de hortas comunitárias;
j) implantar programas de proteção de nascentes e mananciais;

V - ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO, com as seguintes ênfases:
a) implantar o Orçamento Participativo e criar outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos;
b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;
c) manter aperfeiçoar o informativo municipal de prestação de contas;
d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;
e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;
f) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa, combatendo o desperdício e desvio de recursos;
g) fortalecer políticas de valorização dos servidores municipais;
h) implementar avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
i) criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;
j) implantar ações de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando atendimento aos servidores públicos;
k) implementar PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;
l) regulamentar o controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;
m) realizar recadastramento dos contribuintes;
n) implantar a aplicação de manuais e procedimentos para compras e licitações visando transparência, racionalidade, melhores condições de preço e qualidade;
o) melhorar o atendimento à população em todas as áreas;
p) priorizar a contratação de servidores, quando necessário, mediante concurso público;
q) manter controle sobre o ponto dos servidores e a efetiva prestação de serviços e comparecimento ao trabalho.

VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:
a) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa,
b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e no processo de matrícula;
c) ampliar o acervo das bibliotecas de escolas públicas municipais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;
d) criar condições para prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;
e) priorizar programas de educação fundamental e infantil;
f) aprimorar o programa de alfabetização de jovens e adultos para combater o analfabetismo;
g) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
h) elaborar um Plano Municipal de Capacitação Profissional, em parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, ONG'S e outras entidades governamentais;
h) garantir às crianças e adolescentes o acesso à escola;
i) melhorar a merenda escolar com orientação de nutricionistas;
j) criar e incentivar as hortas escolares;
k) estabelecer políticas de valorização dos professores e dos demais servidores da educação;
l) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
m) implantar o processo de regionalização das escolas, para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;
n) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, ampliando o número de salas e melhorando a estrutura física das escolas;
o) adquirir novos veículos para a educação;
p) Implantar projeto de apoio ao ensino preparatório para ingresso em universidades.

VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:
a) adquirir equipamentos e infra-estrutura básica para as unidades de saúde;
b) reformar as unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;
c) manter a fiscalização da comercialização de alimentos, visando o cumprimento do Código Sanitário;
d) otimizar os programas de saúde já implantados;
e) implementar e/ou aperfeiçoar programas de prevenção na área de saúde, especialmente de combate à diabetes, hanseníase e hipertensão arterial, e de práticas saudáveis;
f) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
g) fortalecer Programas da Saúde da Família;
h) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma eqüitativa, integral, humanizada e de qualidade;
i) melhorar o atendimento nas unidades de saúde, visando à redução das filas;
j) investir na prevenção com programas como o pré-natal, acompanhamento pediátrico, vacinação e transporte adequado de pacientes para outras localidades;
k) manter plantões médicos, garantindo o atendimento de urgências 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;
l) viabilizar as parcerias e políticas regionais de atendimento médico-hospitalar, especialmente melhorando o atendimento no Hospital;
m) manter a Farmácia Básica;
n) implantar o programa de educação alimentar e nutricional, integrada a política de segurança alimentar, sob orientações da medicina alternativa;
p) aquisição de veículo para suporte das ações de saúde, sobretudo junto ao PSF.
q) manter convênios e consórcios intermunicipais.

VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:
a) criar, com base no Estatuto das Cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas;
b) elaborar o Plano Diretor de Berilo, através de audiências públicas, criando condições para um desenvolvimento sustentável;
c) implantar, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e elaborar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
d) elaborar e implementar a Agenda 21 local;
e) desenvolver política de saneamento de forma a ampliar o tratamento de esgoto e água potável;

f) desenvolver planejamento integrado dos serviços de infraestrutura urbana, quais sejam água, esgoto, luz, coleta de lixo e processamento de resíduos;
g) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais, investindo, inclusive, em estações de tratamento de esgotos;
h) adequar as vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de deficiência;
i) Manter e continuar com a pavimentação das vias públicas;
j) recuperar e remodelar praças, jardins e avenidas;
k) reorganizar o trânsito urbano;
l) sinalizar vias urbanas da sede, bairros e zona rural;
m) conservar e melhorar as estradas vicinais, como forma de garantir o escoamento da produção agrícola;
n) viabilizar a implantação de telefonia residencial rural e instalações de energia elétrica para as residências rurais;
o) reparar pontes e mata-burros;
p) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
q) ampliar a rede elétrica nas zonas urbana e rural;
r) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos.

IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:
a) promover eventos culturais;
b) manter e ampliar o convênio de apoio às associações ligadas às atividades culturais e esportivas;
c) criar o Fundo Municipal de Cultura, com valorização e estruturação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Histórico Cultural do Município;
d) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;
e) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população às produções culturais;
f) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
g) apoiar festivais e encontros de artesanato;
h) possibilitar parcerias para a criação da Casa da Cultura;
i) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no município;
j) manter, recuperar e ampliar campos de futebol e quadras poliesportivas;
l) estabelecer parcerias com os Governos Estadual e Federal para o estímulo à prática de esportes;
m) apoiar corporação musical;

X - FAZENDA, com a seguinte ênfase:
a) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;
b) fortalecer política de arrecadação de tributos;
c) manter em dia a contabilidade e tesouraria municipal.

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual de Investimentos terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2011, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - **Programa -** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - **Atividade -** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras transferências correntes;
4 - outras despesas correntes;
5 - investimentos;
6 - inversões financeiras;
7 - amortização da dívida; e
8 - outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do

Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - a evolução da receita nos 03 últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas de seu comportamento em 2010;
II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;
III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.
§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com os detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º - Cada projeto de lei se restringirá a um único tipo de crédito adicional.
§ 3º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.
§ 4º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2010.
§ 1° - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas.
§ 2° - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2011 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros.
Parágrafo único - As despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;
IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.
Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.
Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2011, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e entidades de representação dos servidores públicos municipais.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2011 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.

Art. 28 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: “pessoal”, “encargos sociais”, “Material de Consumo”, “Outros Serviços e Encargos”, "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.
§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.
§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Administração Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.
Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:
I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2010, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2010, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011;
III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2011 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.
IV - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2011 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº101/2000.
Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.
Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2010, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.
Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.
Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas da lei orçamentária considerar-se-ão os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º - Estimada a receita, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.
Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos

suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço de dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2011 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.
Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 26 de Julho de 2010.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:5FE11E99

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.° 013/2010

Processo Administrativo Licitatório n° 027/2010
Modalidade: Pregão n° 013/2010
Forma: PRESENCIAL
Empresas Vencedoras:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ 67.729.178/0001-49 - A Empresa citada foi vencedora de 11 Itens, no valor total de R$ 6.632,00 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais) conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES anexado no processo.

L.A. VIDAL – CNPJ 00.097.489/0001-61 – A Empresa citada foi vencedora de 60 itens no valor total de R$ 60.222,42 (sessenta mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES anexado no processo.

PMH – PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.740.696/0001-92 - A Empresa citada foi vencedora de 1 item no valor total de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES anexado no processo.

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 00.995.371/0001-50 - A Empresa citada foi vencedora de 103 itens no valor total de R$ 111.224,67 (cento e onze mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme MAPA DE APURAÇÃO DOS VENCEDORES anexado no processo.

Valor Total do Processo: R$ 178.339,09 (cento e setenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e nove centavos)
Objeto: Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo, destinado a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura
Dotação Orçamentária:
02.09.02.10.301.0042.2060.3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo (FICHA 426)
02.09.02.10.303.0039.2066.3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita (ficha 440)
Data da Adjudicação: 22/07/2010
Data da Homologação: 22/07/2010

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:B17BA660

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Homologação, referente a **Carta-Convite *n° 0001/2010*** – Processo n° 0033/2010 - **Empresa**: Adair Pereira de Souza**, CNPJ n° 08.419.076/0001-87**, com o valor total de **R$ 7.900,00** (Sete mil e novecentos reais), vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 26 de julho de 2010, - **Obejto –** aquisição 04 relógios de ponto biométrico para o Departamento de Educação.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:A0E82E38

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público – Extrato de Contrato n° 0065/2010 **– Processo n° 0033/2010 – Carta-Convite n° 0001/2010 - Contratada:** Adair Pereira de Souza**, CNPJ n° 08.419.076/0001-87 - Obejto**: aquisição de 04 relogios de ponto biométrico. **Valor:** R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) – **Dotação Orçamentária**: 02.05.04.12.361.1319.4.123.4490.52.02 – Red. 250 – Equipamento permanente - **Vigência:** de 28/07/2010 – 28/07/2011.

ALBERTO ÂNGELO DE ARAÚJO
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:57624D94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 045/2010

Capitão Enéas/MG-Proc-106/2010-Pregão Presencial 045/2010-Aquisição de materiais e equipamentos medico-

hospitalares-Credenciamento 17/08/2010-08:30-Arnaldo Ferreira de Oliveira-Pregoeiro(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:44F617B9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO REVOGAÇÃO PREGÃO 038/2010

Capitão Enéas/MG-Proc. 097/2010-Pregão Presencial 038/2010-Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares-Sr. Prefeito, Reinaldo Landulfo Teixeira, REVOGA em todos os seus termos o procedimento por descumprimento do inc. I, art. 4º, Lei 10.520/2010 por falta de ampla divulgação ao certame-Convoca os interessados a receberem os envelopes documentos no prazo de 10 dias, após os quais serão eliminados-Data 22/07/2010-Arnaldo Ferreira de Oliveira-Pregoeiro(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:201A0B62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DA TP N°009/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE - MG – Torna publico o Extrato de Homologação e Contrato da **TOMADA DE PREÇOS N°009/2010**, realizada no dia 29/06/2010. Objeto *Contratação de Empresa Para Conclusão do Programa Travessia, na Construção de Quadras Poliesportiva e Abertura de Estradas*. Contratada: **HEDAP DO BRASIL LTDA**, inscrita sob CNPJ: 10.662.150/0001-14, ITEM 01 Quadra Poliesportiva: R$ 196.747,98. Vigência do Contrato 180 dias.

ERALDO EUSTAQUIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:FE74C4C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária Maio/10 R$26.147,98 (vinte e seis mil cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:01F998E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde- PFVPS MAIO/10 R$28.490,15 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa reais e quinze centavos). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9954B007

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:INCENTIVO NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HIV/AIDS E OUTRAS DST'S MAIO/10 R$29.275,88 (vinte e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BD8A6FF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:Nefrologia Maio/10 R$529.494,78 Quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:81CA6CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:Consultas Medicas/Outros Profissionais de Nível Superior Maio/10

R$105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CF31AB44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO**

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nºIV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de dispensa de licitação 112/2010, PL 395/2010, a compra de procedimento cirúrgico para atender a paciente do SUS, em cumprimento ao Mandado Judicial 223.10.013191-9 no valor de R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) dotação 02.05.01.10.302.0210.2093 3.3.90.39.00 ficha 436. Rosenilce Cherie Mourão Gontijo Resende. Secretária Municipal de Saúde. Divinópolis, 27 de julho de 2010.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CF6FC9A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº234/2010 - P.A.L Nº394/2010.**

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº8863/2009 de 30/03/09, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para aquisição de Medicamentos para Farmácia Pública Municipal de Divinópolis, no dia 12 (doze) de agosto de 2010, às 9h (nove), na sala de reuniões da Semusa, na Rua Minas Gerais nº 900 – centro –Divinópolis- Cep. 35.500-007 O edital está á disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da prefeitura; www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6826 e 3222-6414 (Farmácia). Divinópolis, 26 de julho de 2010.

GIULIANO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D9ECEE84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Convênio n.º 067/2009/Fundação Geraldo Corrêa/Escola de Enfermagem São João de Deus – Conforme Cláusula 11ª - Estagiária: Alessandra Aparecida de Freitas. Fica rescindido à partir de 12 de julho de 2010 – Divinópolis, 26 de julho de 2010 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS –

ROSNILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:550D20A0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO**

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:PAB Fixo Junho/10 R$319.915,50 (trezentos e dezenove mil novecentos e quinze reais e cinqüenta centavos). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7964B8D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO**

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:SF-Saúde da Família Junho/10 R$102.400,00 (cento e dois mil reais e quatrocentos reais). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A0483927

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO**

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:ACS- Agentes Comunitários de Saúde Junho/10 R$61.845,00 (sessenta e um mil reais oitocentos e quarenta e cinco reais). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D6C247C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO**

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:Saúde em Casa Junho/10 Resolução SES Nº 1935/09 R$14.000,00(quatorze mil reais). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F5290DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:Programa de Assistência Farmacêutica Básica Junho/10 R$91.842,08 (noventa e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos) . Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:63EEBA07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:Tratamento de Doenças do Aparelho da Visão Maio/10 R$9.292,72 (nove mil duzentos e noventa e dois reais e senta e dois centavos). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E703E8E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células Maio/10 R$13.708,73(treze mil setecentos e oito reais e setenta e três centavos). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6E7E58F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde- PFVPS MAIO/10 R$314.396,22 (trezentos e quatorze mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) . **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1A22FDA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:Mamografia para Rastreamento Maio/10 25.875,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A743F14C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:SB- Saúde Bucal Junho/10 R$33.200,00(trinta e três mil e duzentos reais). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:719ED978

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária Abril/10 R$6.536,99 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos). Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7A935299

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária Março/10 R$6.536,99 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B22C0072

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária Fevereiro/10 R$6.536,99 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7A80FB99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária janeiro/10 R$6.536,99 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C89E9DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Junho/10 R$3.300.859,30 (três milhões trezentos mil oticentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7254F0B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União: SF- Saúde da Família Maio/10 R$ 102.400,00(cento e dois mil e quatrocentos reais). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FB988CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:Tratamento em Oncologia Maio/10 R$105.674,00(cento e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais). **Divinópolis, 26 de Julho de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.**

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C820F5AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATAO DE CONTRATO 375/2010

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Extrato de Contrato nº. 375/2010**, **Processo nº. 087/2010**, **Tomada de Preços nº. 032/2010**, objeto: aquisição de um veículo de fabricação nacional, camionete cabine simples, adpatada para ambulância, ano/modelo 2010/2010, empresa contratada: General Motors do Brasil Ltda, CNPJ nº. 59.275.792/0001-50, Valor R$ 66.442,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais), vigência até 31/12/2010.

Grão Mogol-MG, 26 de junho de 2010.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:9820703F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 032/2010

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o resultado da Comissão Permanente de Licitação e **ADJUDICA** o objeto do **Processo nº. 087/2010**, **Tomada de Preços 032/2010,** ao seguinte licitante: **General Motors do Brasil Ltda,** CNPJ: 59.275.792/0001-50, perfazendo o valor total de **R$ 66.442,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois)**.

Grão Mogol-MG, 26 de Julho de 2010.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:91A76EDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2010

"Constitui Comissão Especial para realização de avaliação de Imóvel que menciona, especificamente para aquisição e incorporação ao Patrimônio Público Municipal e da outras providências".

José Antônio de Miranda, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no exercício das funções inerentes a seu cargo, **Considerando** a necessidade e o interesse público na aquisição de terreno, para fins de Executar Obras para o Desenvolvimento Econômico e Social do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para avaliação dos Imóveis situados no povoado do Capoeirão, com as seguintes descrições:

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta da seguinte forma:
I – Pelo Secretário Municipal de Obras, **Sr. José Ronaldo de Melo**;
II - Pelo Pedreiro, Sr. **Gilson José Borges** e,
III - Pelo Diretor Geral, Sr. **Alair Coutinho Lopes**.

Parágrafo Único – Sob a presidência do primeiro nomeado, a Comissão deverá proceder a avaliação dos Imóveis mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Japaraíba, aos 19 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Japaraíba

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:B2B01D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULATDO DO PROCESSO SELETIVO 003/2010 CORRIGIDO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 003/2010
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS OFERECIDAS
A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, por delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**, Portaria 019/2010, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a relação dos Candidatos aprovados no Processo Seletivo para preenchimento das vagas aos cargos de **Médico ginecologista-obstetrícia, psicólogo, assistente administrativo, pedagogo, oficial de serviços públicos.**

Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Número de inscrição	Nome do candidato	Pontos	Classificação
08	Ivone Márcia Lopes	20 pontos	1º lugar
07	Elaine Aparecida Dias	20 pontos	2º lugar
14	Ana Maria dos Santos Lopes	5 pontos	3º lugar
25	Glaucilene da Silva Miranda	5 pontos	4º lugar
03	Bruna Miranda de Carvalho	5 pontos	5º lugar
01	Mariane Lopes Carvalho	5 pontos	6º lugar
26	Paulina Aparecida Campos	5 pontos	7º lugar
29	Vilma Maria Fernandes	0 pontos	8º lugar
15	Cleonice Aparecida Dias Camilo	0 pontos	9º lugar
04	Carla Carina Sousa Baia	0 pontos	10º lugar
18	Júnia Jacinto Lopes	0 pontos	11º lugar
09	Marcilene Fabiana Lopes	0 pontos	12º lugar
05	Bruna Mendonça Marcos Silva	0 pontos	13º lugar
22	Rejane Inês Lopes	0 pontos	14º lugar
12	Angelina Augusta Ferreira	0 pontos	15º lugar
16	Fernanda Terezinha da Silva	0 pontos	16º lugar
24	Manoel Antonio Rabelo Veloso	0 pontos	17º lugar
21	Aline Lopes de Paula	0 pontos	18º lugar
20	Hiandara Virginia Silva	0 pontos	19º lugar
19	Jôrdania Fernandes de Paula	0 pontos	20º lugar

27	Fabrício Ribeiro da Silva	0 pontos	21º lugar
23	Edna Aparecida Pereira	0 pontos	Desclassificada

Função: MÉDICO

Número de inscrição	Nome do candidato	Pontos	Classificação
06	Catia Cilene Aires Lima	20 pontos	1º lugar

Função: PEDAGOGO

Número de inscrição	Nome do candidato	Pontos	Classificação
17	Ana Cristina de Almeida	50 pontos	1º lugar
28	Aparecida Francisca Pereira Lopes	0 ponto	2º lugar
11	Elaine Rocha de Oliveira	0 ponto	3º lugar
13	Ana Lúcia Teixeira	0 ponto	4ºlugar

Função: PSIÓLOGO

Número de inscrição	Nome do candidato	Pontos	Classificação
10	Patrícia Martins dos Reis	50 pontos	1º lugar
02	Estela Rodrigues de Carvalho	20 pontos	2º lugar

Japaraíba (MG), 19 de julho de 2010.

HENEDINA DIAS FERNANDES
BRUNA SANTOS DE MELO
JOSÉ RONALDO DE MELO

DESPACHO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 003/2010

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, Portaria 019/2010, no uso das suas atribuições legais, em apreciação aos Recursos interpostos, **DECIDE:**

Recurso interposto pela candidata **MARIANA LOPES DE CARVALHO:**

DECISÃO: A Comissão, à unanimidade, considerando que as razões de recurso foram apresentadas tempestivamente, resolve que, no mérito, assiste razão à recorrente, conquanto a mesma comprovou ter trabalhado em atividades que revelam atribuições administrativas, sendo certo que pelo prazo comprovado de vínculo empregatício consoante cópia reprográfica de página da CTPS, autorizam esta Comissão a atribuir mais 5 pontos à candidata recorrente. Assim sendo, neste item, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Outrossim, quanto as alegações da recorrente acerca da pontuação não atribuída pela comissão por conta de eventual atividade exercida em Cartório de Notas, entende a Comissão que a pontuação pretendida não deve ser concedida. Isto se diga porquanto a recorrente somente cuidou de trazer ao procedimento declaração comprobatória da alegada prestação de serviço, o que não é mais possível, segundo normas editalícias. Mencionado documento (declaração de exercício em cartório) deveria ter sido juntado no ato da inscrição. Por tais razões, neste tópico, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Em continuação, fica retificado a relação de candidatos classificados para a função de Assistente Administrativo, passando a ter nova ordem, na forma do anexo.
Publique-se, imediatamente.

Japaraíba (MG), 23 de julho de 2010.

HENEDINA DIAS FERNANDES
BRUNA SANTOS DE MELO
JOSÉ RONALDO DE MELO

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:CEAF1DCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – TERMO DE CONTRATO Nº. 126/2010 – CONSTRUMAT LTDA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2010

Objeto: Aquisição de pó de pedra e brita nº. 0, para recuperação de vias públicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras – Valor: R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais) – Dot. Orç.: 15.451.0111.2161, 3.3.90.30.00, ficha 642 – Prazo: 31/12/2010 – Data: 21/07/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:38475A03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº, DE 29 DE JUNHO DE 2010

"CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA DE EX - SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, prevista no artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Luz.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, de acordo com o art. 145, § 4º, inciso II alínea "a" e art. 146, § 7º, ambos da Lei Orgânica Municipal, pensão vitalícia a Sra. ***EDINA SUELI DA SILVA MARTINS***, em razão do falecimento do ex – servidor aposentado ***LOURIVAL FIRMINO MARTINS***.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 29 de Junho de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:A286BD93

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.141/2010- PRC Nº. 1805/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 141/10 - PRC Nº. 1805/10 PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**. OBJETO: AQUISIÇAO DE 01 (UM) VEICULO ZERO KM ONIBUS ESCOLAR PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, ADESAO AO PREGAO ELETRONICO Nº 16/2010 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/10 ENTRE O MIN. DA EDUCAÇAO E PREFEITURA MUNICIPAL COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 700392/2010. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 212.000,00. PUBLIQUE-SE. LUZ, 20.07.10.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:ED79BAB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 060/2009

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TOMADA DE PREÇO 002/2010, PROCESSO 0041/2010, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL NO DISTRITO DO RIO VERDE GRANDE (GADO BRAVO), CONFORME CONVENIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOBRE O CONTRATO DE REPASSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO E A EMPRESA CONSTRUTORA PAIVA SILVA LTDA

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hudson Charles s/n, Alto Bonito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 25.209.115/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO CORDOVAL DE BARROS,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. e a empresa CONTRATADA – Construtora Paiva Silva Ltda.,com sede a avenida Coronel Moacir Jose Silva, 816 – centro- Jaiba, sob o CNPJ nº 03.790.048/0001-39, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo oriundo a Tomada de Preço 002/2010, processo 0041/2010, com fuclo no artigo 65, inciso II, alínea **"d" da Lei 8.666/93, ficando acertado a seguinte clausula.**

Cláusula Primeira – do Fundamento
Fundamenta-se o presente Termo Aditivo, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula quarta – Prazo de Execução
O Objeto desse Primeiro Termo Aditivo é prorrogar o prazo de execução de 31 de dezembro de 2009. Para 31 de dezembro de 2010, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – da Incorporação do Aditivo
Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato original ao qual se incorpora este Aditivo.

Por estarem em pleno acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo – se tudo na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Matias Cardoso-MG, 29 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Contratante

Contratada

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:19677C4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 10/10 AO CONTRATO Nº 1.273/06

TERMO ADITIVO Nº 10/2.010 AO CONTRATO Nº 1.273/06 FIRMADO EM 02.05.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELISÂNGELA DO AMARAL MARCIANO.

Termo aditivo nº 10/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ELISÂNGELA DO AMARAL MARCIANO,** brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem (PSF), portadora do CPF nº 065.411.766-71 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua São José, nº 45 – Machados – Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ELISÂNGELA DO AMARAL MARCIANO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:363DAA00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 AO CONTRATO Nº 877/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 877/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ESTER LOPES LÚCIO.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ESTER LOPES LÚCIO,** brasileira, desquitada, Auxiliar de Enfermagem (PSF), portadora do CPF nº 585.392.046-49 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Miguel Lopes, nº 95 – B. Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ESTER LOPES LÚCIO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:55B54947

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 08/10 AO CONTRATO Nº 1.368/06

TERMO ADITIVO Nº 08/2.010 AO CONTRATO Nº 1.368/06 FIRMADO EM 01.08.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EDUARDO EUSTÁQUIO MARQUES TIBÚRCIO.

Termo aditivo nº 08/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **EDUARDO EUSTÁQUIO MARQUES TIBÚRCIO,** brasileiro, separado judicialmente, Médico Clínico Geral(PSF), portador do CPF nº 096.611.396-00 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Pça 1º de junho, nº 50 – B. Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06 e 2.582/09, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDUARDO EUSTÁQUIO MARQUES TIBÚRCIO
Contratado

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:DFAEBAB8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 AO CONTRATO Nº 876/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 876/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E DASDORES MARIA DA SILVA ROLDÃO.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **DASDORES MARIA DA SILVA ROLDÃO,** brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem (PSF), portadora do CPF nº 468.907.266-34 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Hélio Garcia, nº 67 – B. Cohab, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DASDORES MARIA DA SILVA ROLDÃO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:E8D3C19D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/10 AO CONTRATO Nº 1.778/08

TERMO ADITIVO Nº 05/2.010 AO CONTRATO Nº 1.778/08 FIRMADO EM 03.03.2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LIDIANE APARECIDA TEODORO.

Termo aditivo nº 05/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **LIDIANE APARECIDA TEODORO,** brasileira, separada judicialmente, Auxiliar de Dentista(PSF), portadora do CPF nº 030.884.236-73 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua João Honorato, nº 158 – B. Turma, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LIDIANE APARECIDA TEODORO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:280F03B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 04/10 AO CONTRATO Nº 2.130/09

TERMO ADITIVO Nº 04/2.010 AO CONTRATO Nº 2.130/09 FIRMADO EM 02.02.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA.

Termo aditivo nº 04/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA,** brasileira, casada, Auxiliar de Dentista(PSF), portadora do CPF nº 847.711.946-53 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Joaquim Murtinho, nº 115 – B. Várzea de Cima, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais.
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:16812970

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 11/10 AO CONTRATO Nº 872/05

TERMO ADITIVO Nº 11/2.010 AO CONTRATO Nº 872/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARA SILVÂNIA PEDROSO.

Termo aditivo nº 11/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MARA SILVÂNIA PEDROSO,** brasileira, solteira, Enfermeira (PSF), portadora do CPF nº 607.558.306-87 residente e domiciliado na cidade de Perdões/MG, na Av. J K, nº 200 – B. João XXIII, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARA SILVÂNIA PEDROSO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:05222170

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 11/10 AO CONTRATO Nº 871/05

TERMO ADITIVO Nº 11/2.010 AO CONTRATO Nº 871/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E HELOÍSA VIEIRA LEÃO.

Termo aditivo nº 11/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **HELOÍSA VIEIRA LEÃO,** brasileira, casada, Enfermeira (PSF), portadora do CPF nº 050.537.256-83 residente e domiciliado na cidade de Perdões/MG, na Rua Maestro José Cassimiro, nº 187 – B. Caridade, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HELOÍSA VIEIRA LEÃO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:64163FEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 08/10 AO CONTRATO Nº 1.462/07

TERMO ADITIVO Nº 08/2.010 AO CONTRATO Nº 1.462/07 FIRMADO EM 01.02.2007 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EVELINE RODRIGUES BARBOSA.

Termo aditivo nº 08/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **EVELINE RODRIGUES BARBOSA,** brasileira, casada, Enfermeira (PSF), portadora do CPF nº 062.693.276-95 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Otávio de Castro, nº 180 – B. Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais.

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EVELINE RODRIGUES BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:8B1A1926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/10 AO CONTRATO Nº 2.058/08

TERMO ADITIVO Nº 05/2.010 AO CONTRATO Nº 2.058/08 FIRMADO EM 10.12.2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA PAULA SÁ FORTES SILVA.

Termo aditivo nº 05/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ANA PAULA SÁ FORTES SILVA,** brasileira, casada, Enfermeira (PSF), portadora do CPF nº 068.341.286-89 residente e domiciliado na cidade de Perdões/MG, na Av. Dimas Resende, nº 140 – B. João XXIII, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANA PAULA SÁ FORTES SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:5F5E18A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/10 AO CONTRATO Nº 2.033/08

TERMO ADITIVO Nº 05/2.010 AO CONTRATO Nº 2.033/08 FIRMADO EM 06.10.2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ÁBIA PRISCILA MENDES BUENO.

Termo aditivo nº 05/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ÁBIA PRISCILA MENDES BUENO,** brasileira, solteira, Enfermeira (PSF), portadora do CPF nº 059.722.846-93 residente e domiciliado na cidade de Perdões/MG, na Rua Antônio Augusto da Silveira, nº 352 – B. Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ÁBIA PRISCILA MENDES BUENO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:27AD5F56

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/10 AO CONTRATO Nº 1.368/06

TERMO ADITIVO Nº 05/2.010 AO CONTRATO Nº 1.368/06 FIRMADO EM 01.08.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E WALDER CÉSAR CÂNDIDO DE ANDRADE.

Termo aditivo nº 05/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **WALDER CÉSAR CÂNDIDO DE ANDRADE,** brasileiro, solteiro, Médico Clínico Geral(PSF), portador do CPF nº 285.820.636-87 residente e domiciliado nesta cidade de Lavras/MG, na Pça Jorge, nº 28 – B. Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06 e 2.582/09, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

WALDER CÉSAR CÂNDIDO DE ANDRADE
Contratado

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:8FB750C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 03/10 AO CONTRATO Nº 2.343/09

TERMO ADITIVO Nº 03/2.010 AO CONTRATO Nº 2.343/09 FIRMADO EM 02.06.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ROSANA OLIVEIRA DA CUNHA MARCIANO.

Termo aditivo nº 03/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ROSANA OLIVEIRA DA CUNHA MARCIANO,** brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem (PSF), portadora do CPF nº 005.712.826-01 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Santa Maria, nº 54 – Machados – Zona Rural celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ROSANA OLIVEIRA DA CUNHA MARCIANO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:B119F453

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 AO CONTRATO Nº 879/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 879/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E IVETE APARECIDA DA SILVA.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta

cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **IVETE APARECIDA DA SILVA,** brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem (PSF), portadora do CPF nº 041.537.176-73 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Romão Fagundes, nº 615 – Retiro dos Pimentas, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

IVETE APARECIDA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:6967360C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 AO CONTRATO Nº 878/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 878/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E FRANCISCA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS.

Termo aditivo nº 1210 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **FRANCISCA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS,** brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem (PSF), portadora do CPF nº 658.238.936-04 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Maestro Antenor Idelfonso, nº 431 – B. Palestina, celebram o presente mo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FRANCISCA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:7DBEC3B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 04/10 AO CONTRATO Nº 889/05

TERMO ADITIVO Nº 04/2.010 AO CONTRATO Nº 889/05 FIRMADO EM 03.02.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TÁBATA LÉLIS SELVATI.

Termo aditivo nº 04/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **TÁBATA LÉLIS SELVATI,** brasileira, solteira, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 091.382.626-06 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua 5, nº 31 – B. J.N.Esperança, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

TÁBATA LÉLIS SELVATI
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9D02113A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 AO CONTRATO Nº 894/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 894/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SHIRLEY APARECIDA DA SILVA.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **SHIRLEY APARECIDA DA SILVA,** brasileira, solteira, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 060.858.866-08 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Francisco C. Carvalho, nº 62 – B. N.S.Graças, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SHIRLEY APARECIDA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:FB938492

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/10 AO CONTRATO Nº 2.034/08

TERMO ADITIVO Nº 05/2.010 AO CONTRATO Nº 2.034/08 FIRMADO EM 06.10.2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ROZILAINE APARECIDA DE SOUZA.

Termo aditivo nº 05/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ROZILAINE APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, separada judicialmente, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 563.559.556-15 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Romão Fagundes do Amaral, nº 118 – Retiro dos Pimentas, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ROZILAINE APARECIDA DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:2A53FA3A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 04/10 AO CONTRATO Nº 2.274/09

TERMO ADITIVO Nº 04/2.010 AO CONTRATO Nº 2.274/09 FIRMADO EM 14.04.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ROSÉLIA DOS SANTOS CAMILO MATIAS.

Termo aditivo nº 04/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ROSÉLIA DOS SANTOS CAMILO MATIAS,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 081.171.976-69 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua José Ferreira dos Santos, nº 79 – B. Palestina, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ROSÉLIA DOS SANTOS CAMILO MATIAS
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:447F06B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 12/10 AO CONTRATO Nº 897/05

TERMO ADITIVO Nº 12/2.010 AO CONTRATO Nº 897/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ROBERTO PEREIRA BARBOSA.

Termo aditivo nº 12/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ROBERTO PEREIRA BARBOSA,** brasileiro, solteiro, Agente de Saúde (PSF), portador do CPF nº 761.274.006-00 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Antônio Gomes Xavier, nº 85 – Machados – Zona Rural, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de JUNHo de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA BARBOSA
Contratado

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:BC5D9FDC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 03/10 AO CONTRATO Nº 2.494/09

TERMO ADITIVO Nº 03/2.010 AO CONTRATO Nº 2.494/09 FIRMADO EM 04.12.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E RAQUEL RIBEIRO OLIVEIRA.

Termo aditivo nº 03/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **RAQUEL RIBEIRO OLIVEIRA,** brasileira, casada, Agente de Saúde (PSF), portadora do CPF nº 055.646.516-42 residente e domiciliada na cidade de Perdões/MG, na Rua Marco Antônio Pereira, nº 26 – B. J. Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

RAQUEL RIBEIRO OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:D1D08FEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2773/10

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° 2.773/2010, Pregão nº 45/2010, contratada JS Distribuidora de Medicamentos Ltda - ME, CNPJ - nº 00.386.000/0001 - 71, objeto: registro de preço para aquisição de material médico, valor: R$36.361,00. Lei 8.666/93. Do Pagamento: o pagamento será realizado com prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:2ABAF1C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2759/10

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo nº 2759/2010, Pregão nº 41/2010 contratada Eletro Suli Ltda, CNPJ - nº 21.706.478/0001 - 01, objeto: registro de preços para aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, valor: R$2.970,00, Lei Federal 8.666/93, data do pagamento: 30 dias após a entrega dos materiais, local de entrega: o local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:A718A7BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 03/10 AO CONTRATO Nº 2.033/08

TERMO ADITIVO Nº 03/2.010 AO CONTRATO Nº 2.033/08 FIRMADO EM 06.10.2008 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ÁBIA PRISCILA MENDES BUENO.

Termo aditivo nº 03/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ÁBIA PRISCILA MENDES BUENO,** brasileira, solteira, Enfermeira (PSF), portadora do CPF nº 059.722.846-93 residente e domiciliado na cidade de Perdões/MG, na Rua Antônio Augusto da Silveira, nº 352 – B. Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 30.04.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de janeiro de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ÁBIA PRISCILA MENDES BUENO
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:3920146C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 09/10 AO CONTRATO Nº 1.435/06

TERMO ADITIVO Nº 09/2.010 AO CONTRATO Nº 1.435/06 FIRMADO EM 01.12.2006 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PETER WILLIAM HUNTCHINSON E CASTRO.

Termo aditivo nº 09/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **PETER WILLIAM HUNTCHINSON E CASTRO,** brasileiro, solteiro, Médico Clínico Geral(PSF), portador do CPF nº 039.913.826-95 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Anália Bastos, nº 90 – B. São Dimas, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06 e 2.582/09, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

PETER WILLIAM HUNTCHINSON E CASTRO
Contratado

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:3835968E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 04/10 AO CONTRATO Nº2.181/09

TERMO ADITIVO Nº 04/2.010 AO CONTRATO Nº2.181/09 FIRMADO EM 09.02.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PATRÍCIA BERNARDES BASTOS.

Termo aditivo nº 04/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado,

servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **PATRÍCIA BERNARDES BASTOS,** brasileira, solteira, Médica Clínico Geral(PSF), portadora do CPF nº 051.651.586-16 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Joaquim de Bastos Bandeira, nº 53 – B. Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06 e 2.582/09, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA BERNARDES BASTOS
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:415044D9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 11/10 AO CONTRATO Nº 900/05

TERMO ADITIVO Nº 11/2.010 AO CONTRATO Nº 900/05 FIRMADO EM 01.02.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MÁRCIO PEREIRA.

Termo aditivo nº 11/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MÁRCIO PEREIRA,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral(PSF), portador do CPF nº 010.865.086-37 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Maestro José Cassimiro, nº 187 – B. Caridade, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06 e 2.582/09, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:5E6C7D49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 04/10 AO CONTRATO Nº 2.129/09

TERMO ADITIVO Nº 04/2.010 AO CONTRATO Nº 2.129/09 FIRMADO EM 02.02.2009 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E POLLYANNA ROCHA DE SOUSA FREIRE.

Termo aditivo nº 04/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **POLLYANNA ROCHA DE SOUSA FREIRE,** brasileira, casada, Dentista(PSF), portadora do CPF nº 049.418.926-66 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Santo Antônio, nº 204 – B. Centro,

celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

POLLYANNA ROCHA DE SOUSA FREIRE
Contratada

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:114B2D23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 10/10 AO CONTRATO Nº 1.051/09

TERMO ADITIVO Nº 10/2.010 AO CONTRATO Nº 1.051/09 FIRMADO EM 04.07.2005 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MÁRCIO OLIVEIRA RODRIGUES.

Termo aditivo nº 10/10 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Rua José Thomaz Pereira, 290, Bairro Várzea de Cima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Maximiliano Modesto Pereira, 165 - no Bairro Rosário, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MÁRCIO OLIVEIRA RODRIGUES,** brasileiro, casado, Dentista(PSF), portador do CPF nº 001.160.106-06 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Gov. Valadares, nº 365 – B. Centro, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 2.469/06, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.11 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 31.07.2010, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Processo Seletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de junho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO OLIVEIRA RODRIGUES
Contratado

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:1216DBCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 04/10

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/10, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 04/10, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS, CONFORME CONTRATO DE GESTÃO N° 445, ASSINADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A DATA DE ABERTURA DESTE CERTAME SERÁ DIA 17/08/2010, ÀS 13:00 HORAS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. O EDITAL SERÁ RETIRADO NO PAÇO MUNICIPAL COM O PAGAMENTO DE UMA TAXA NO VALOR DE R$ 40,00. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (35)3283-1234.

POÇO FUNDO, 26 DE JULHO DE 2010

ENILTON GUIMARÃES
Presidente da CPL

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:2E64FEC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do Pregão Presencial nº 034/2010 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo para manutenção dos serviços essenciais do Município e material de segurança para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Senador Cortes, fica acrescentado o seguinte: ***MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GRASSANO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Josepfha Bianco Reto, 156, Bairro Reto Junior, na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.310.982/0001-98.

Senador Cortes, 22 de julho de 2.010.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:A271E97F

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 064/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2010

TERMO DE RETIFICAÇÃO - O Pregoeiro Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei torna público a retificação da publicação do codigo identificador 0E633794, nos termos seguintes: Onde se lê: Processo de Licitação nº 064/2010, Pregão Presencial 035/2010, Registro de Preço nº 002/2010 , leia-se: Processo de Licitação nº 064/2010, Pregão Presencial 035/2010, Registro de Preço nº 003/2010.

Senador Cortes, 26 de julho de 2.010.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:5035965F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Senador Cortes torna publico a publicação do extrato referente ao Termo Aditivo nº 001/2010 do Contrato Administrativo nº 044/2010, referente ao Processo de Licitação nº 044/2010/Pregão Presencial nº 022/2010: Contratante - Município de Senador Cortes e Contratado: **EMAQUES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.603.358/0001-62. OBJETO: Altera a clausula primeira e quarta do contrato, nos termos da Clausula Décima Quinta e nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Senador Cortes, 05 de julho de 2.010.

LEIDIANE RODRIGUES PIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:0C0ACE38

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria N.º 018, de 01 de junho de 2010, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando que a proposta vantajosa para o Município de Senador Cortes nos autos do Processo de Licitação em epigrafe, adjudica a proposta dos licitantes ***FERRAGENS FILGUEIRAS LTDA ME***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de Catas Altas, nº 458 C, na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.207.856/0001-75; ***GILLAY MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Prefeito Eudoxio Vasconcelos, nº 345, Sala 16-A, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.215.143/0001-09; ***MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GRASSANO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Josepfha Bianco Reto, 156, Bairro Reto Junior, na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.310.982/0001-98 e ***AMIGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAR DE ESPANHA LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Padre José de Anchieta, nº 749, Bairro Jardim Guanabara, na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.334.387/0001-76, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 12 de julho de 2010, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo para manutenção dos serviços essenciais do Município e material de segurança para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Senador Cortes. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Senador Cortes, 26 de julho de 2010.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:0337FE03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
RESULTADO

Processo Licitatório nº 045/2010, Pregão Presencial nº 022/2010, referente a contratação de serviços técnicos administrativos e judiciais, especializados de recuperação de créditos, revisão de débitos e de análise das dívidas existentes de responsabilidade do município de Serro realizado em 27/04/2010, com adjudicação e homologação do vencedor consignado no Mapa Sintético de Apuração: Empresa Urbis-Instituto de Gestão Pública Ltda, CNPJ n º 05.417.517/0001-02, valor unitário de 19%(dezenove por cento) sob o valor a ser apurado para o Município. Contrato assinado em 30/04/2010.

Publicado por:
João Paulo Brandão Simões
Código Identificador:3C5BCECE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO CANCELAMENTO PREGÃO 029_2010

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃo

Pregão Presencial nº 029/2010

A Prefeitura Municipal de Três Corações, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que, o Pregão Presencial supramencionado, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames de cateterismo-Western Blot, Colonoscopia, endoscopia digestiva e retossignoidoscopia foi CANCELADO por interesse administrativo.

Três Corações, 26 de julho de 2010.

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:EA482AD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2010 - PROCESSO Nº 1811/2010

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a contratação da empresa Cacel Comércio de Automóveis Central Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.731.978/0002-72, para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças para o veículo Volkswagen Saveiro 1.6 – Cabine Estendida - 2009/2010 – Placa HNG-0031, no valor estimado de R$ 1.114,03 (um mil cento e quatorze reais e três centavos), nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Três Pontas, 20 de julho de 2010.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:89ADA975

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG - EXTRATO DE CONVÊNIO CONTRIBUIÇÃO 007/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e Associação de Atletismo de Três Pontas inscrita no CNPJ sob o n° 06.945.937/0001-16. **Objeto**: Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que seja utilizado para a manutenção da Conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público. **Valor:** R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinqüenta reais). **Vigência**: 14/07/2010 a 31/12/2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:820B4B13

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG - EXTRATO DE CONVÊNIO SUBVENÇÃO 011/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e Associação dos Moradores dos Bairros Santa Edwiges e Santa Margarida, inscrita no CNPJ sob o n° 25.648.858/0001-98. **Objeto:** Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que seja utilizado para a manutenção da Conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público. **Valor:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Vigência:** 14/07/2010 a 31/12/2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:278071AE

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONVÊNIO SUBVENÇÃO 010/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e Clube da Terceira Idade, inscrito no CNPJ sob o n° 03.359.149/0001-50. **Objeto:** Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que seja utilizado para a manutenção da Conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público. **Valor:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Vigência:** 08/07/2010 a 31/12/2010.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:4806BA55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ATE JUNHO 2010

TRIBUNAL DE CONTAS DO		**Anexo I**		**Prefeitura Municipal de Divinópolis**				
ESTADO DE MINAS GERAI				**Exercício:**	**2010**	**Período:**	**01-01-2010 a**	**30-06-2010**
				Valores Pagos				
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F.								
	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/96, LEIS Nºs 9.394/96 E 9.424/96)							
01 - Impostos e Transferências								
A) Impostos								
11120201	Imposto Predial Urbano							9.078.242,72
11120202	Imposto Territorial Urbano							1.474.362,82
11120431	Retido nas Fontes s/ os Rend. do Trabalho							1.926.289,22
11120434	Imp. de Renda Retido nas Fontes s/ outros Rendimentos							561.032,23
11120800	Imposto s/ Transmissão Bens Imóveis - ITBI							2.213.947,87
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza							8.612.451,21
Subtotal								**23.866.326,07**
B) Transferências Correntes								
17210102	Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM							20.121.768,93
17210105	Cota-Parte Imposto Propriedade Territorial Rural							4.724,39
17213600	Transf. Financ. ICMS Desoneração							266.991,36
17220101	Cota-Parte Imposto Circulação Mercadorias-ICMS							25.396.065,21
17220102	Cota-Parte IPVA							14.205.588,18
17220104	Cota Parte IPI Exportação							455.403,62
Subtotal								**60.450.541,69**
C) Outras Receitas Correntes								
19113800	Multa e Juros de Mora sobre IPTU							79.982,38
19113900	Multa e Juros de Mora sobre ITBI							0,00
19114000	Multa e Juros de Mora sobre ISS							55.018,91
19131100	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -IPTU							1.226.023,44
19131300	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -ISS							255.474,64
19311100	Receita da Dívida Ativa do IPTU							2.722.142,05
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS							468.143,96
Subtotal								**4.806.785,38**
D) Transferências de Capital								
Subtotal								**0,00**
Total do Item 01								**89.123.653,14**
02 - Total dos impostos e transferências (A + B + C + D)								**89.123.653,14**
03 - Valor Legal Mínimo (Art 212 da CF)							**25% =**	**22.280.913,29**
04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)							**24,55% =**	**21.881.319,40**
Ass. Contador / CRC:				Ass. Prefeito Municipal:				
Geneci Martins de Moura / MG 059273/0-8						Vladimir de Faria Azevedo		

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:305A1219

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MÊS DE JUNHO DE 2010

ipardini 20-07-2010 15:36:39

Saúde - ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

		Valores Pagos	
		Mês: Junho	
A) Impostos:			
11120201	Imposto Predial Urbano	440.044,34	
11120202	Imposto Territorial Urbano	28.335,16	
11120431	Retido nas Fontes s/ os Rend. do Trabalho	346.727,95	
11120434	Imp. de Renda Retido nas Fontes s/ outros Rendimen	88.550,71	
11120800	Imposto s/ Transmissão Bens Imóveis - ITBI	345.617,64	
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.525.233,74	
			2.774.509,54
B) Transferências Correntes:			
17210102	Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM	3.726.584,51	
17210105	Cota-Parte Imposto Propriedade Territorial Rural	626,42	
17213600	Transf. Financ. ICMS Desoneração	44.498,56	
17220101	Cota-Parte Imposto Circulação Mercadorias-ICMS	4.775.963,15	
17220102	Cota-Parte IPVA	462.164,80	
17220104	Cota Parte IPI Exportação	79.400,98	
			9.089.238,42
C) Outras Receitas:			
19113800	Multa e Juros de Mora sobre IPTU	19.244,93	
19113900	Multa e Juros de Mora sobre ITBI	0,00	
19114000	Multa e Juros de Mora sobre ISS	10.055,43	
19131100	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -IPTU	121.541,97	
19131200	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ITBI	0,00	
19131300	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -ISS	21.719,87	
19311100	Receita da Dívida Ativa do IPTU	252.143,52	
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto ITBI	0,00	
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS	47.242,49	
		471.948,21	

RESUMO			
Total dos Impostos e Transferências:	**12.335.696,17**		
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**1.850.354,43**	**15**	**%**
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**3.234.301,74**	**26,22**	**%**

Exercício: 2010 República Federativa do Brasil Página: 1 / 1

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:29CC4930

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - JUNHO 2010

				ipardini 26-07-2010 08:59:06	
		Prefeitura Municipal de Divinópolis			
Demonstração de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas					
	Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Adendo II - Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)				
		Mês: Junho/2010 - No Mês - Valor Empenhado			
RECEITA			**DESPESA**		
Especificação	**Valor**	**Soma**	**Especificação**	**Valor**	**Soma**
Receitas Correntes		**25.083.616,94**	**Despesas Correntes**		**20.552.863,68**
Receita Tributária	3.346.978,54		Pessoal e Encargos Sociais	11.238.640,45	
Receitas de Contrib.	1.286.220,12		Juros e Encargos da Dívida	144.245,65	
Receita Patrimonial	1.898.166,21		Outras Despesas Correntes	9.169.977,58	
Receita Agropecuária	0,00	**23,00**			
Receita Industrial	0,00				
Receita de Serviços	283.332,52				
Trasnf. Correntes	17.401.775,04				
Outras Rec. Correntes	867.144,51				
Total		**25.083.616,94**	**Total**		**20.552.863,68**
Receitas de Capital		**10.393.262,11**	**Despesas de Capital**		**4.024.844,46**
Operações de Crédito	0,00		Investimentos	3.836.986,99	
Alienação de Bens	0,00		Inversões Financeiras	0,00	
Amortização Empréstimos	0,00		Amortização da Dívida	187.857,47	
Transf. de Capital	10.390.000,00				

Outras Transf. Capital	3.262,11					
Total		**10.393.262,11**	**Total**		**4.024.844,46**	
Receitas Intra-orçamentárias		**929.046,58**				
Receitas Intra-orçamentárias	929.046,58					
Total		**929.046,58**				
Retenção de Receitas		-1.817.515,55				
Total		**-1.817.515,55**				
Déficit Exec. Orçamentário		**0,00**	**Superávit Exec. Orçamentário**		**10.010.701,94**	
		RESUMO				
Receitas Correntes		25.083.616,94	Despesas Correntes		20.552.863,68	
Receitas de Capital		10.393.262,11	Despesas de Capital		4.024.844,46	
Receitas Intra-orçamentárias		929.046,58				
Retenção de Receitas		-1.817.515,55				
Soma		**34.588.410,08**	**Soma**		**24.577.708,14**	
Déficit Exec. Orçamentário		0,00	Superávit Exec. Orçamentário		10.010.701,94	
Totais Gerais :		**34.588.410,08**	**Total**		**34.588.410,08**	

Exercício 2010 **República Federativa do Brasil** **Página: 1**

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3C17951F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATÉ O MÊS DE JUNHO DE 2010
ipardini 20-07-2010 15:37:30

Saúde - ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

		Valores Pagos	
		Até o mês Junho	
A) Impostos:			
11120201	Imposto Predial Urbano	9.078.242,72	
11120202	Imposto Territorial Urbano	1.474.362,82	
11120431	Retido nas Fontes s/ os Rend. do Trabalho	1.926.289,22	
11120434	Imp. de Renda Retido nas Fontes s/ outros Rendimen	561.032,23	
11120800	Imposto s/ Transmissão Bens Imóveis - ITBI	2.213.947,87	
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.612.451,21	
			23.866.326,07
B) Transferências Correntes:			
17210102	Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM	20.121.768,93	
17210105	Cota-Parte Imposto Propriedade Territorial Rural	4.724,39	
17213600	Transf. Financ. ICMS Desoneração	266.991,36	
17220101	Cota-Parte Imposto Circulação Mercadorias-ICMS	25.396.065,21	
17220102	Cota-Parte IPVA	14.205.588,18	
17220104	Cota Parte IPI Exportação	455.403,62	
			60.450.541,69
C) Outras Receitas:			
19113800	Multa e Juros de Mora sobre IPTU	79.982,38	
19113900	Multa e Juros de Mora sobre ITBI	0,00	
19114000	Multa e Juros de Mora sobre ISS	55.018,91	
19131100	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -IPTU	1.226.023,44	
19131200	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ITBI	0,00	
19131300	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -ISS	255.474,64	
19311100	Receita da Dívida Ativa do IPTU	2.722.142,05	
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto ITBI	0,00	
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS	468.143,96	
		4.806.785,38	

RESUMO			
Total dos Impostos e Transferências:	**89.123.653,14**		
Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde:	**13.368.547,97**	**15**	**%**
Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV):	**18.914.474,07**	**21,22**	**%**

Exercício: 2010 República Federativa do Brasil Página: 1 / 1

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C6D97BD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ATE JUNHO 2010

				ipardini 26-07-2010 09:00:43	
		Prefeitura Municipal de Divinópolis			
	Demonstração de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas				
	Anexo 1 - Lei 4.320/64 - Adendo II - Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)				
	Até o Mês: Junho/2010 - Acumulado - Valor Empenhado				
RECEITA			**DESPESA**		
Especificação	**Valor**	**Soma**	**Especificação**	**Valor**	**Soma**
Receitas Correntes		**165.904.611,06**	**Despesas Correntes**		**146.946.269,28**
Receita Tributária	31.583.063,46		Pessoal e Encargos Sociais	64.288.265,34	
Receitas de Contrib.	7.584.768,70		Juros e Encargos da Dívida	1.885.423,17	
Receita Patrimonial	7.326.287,24		Outras Despesas Correntes	80.772.580,77	
Receita Agropecuária	0,00	**23,00**			
Receita Industrial	0,00				
Receita de Serviços	1.552.632,52				
Trasnf. Correntes	108.943.411,45				
Outras Rec. Correntes	8.914.447,69				
Total		**165.904.611,06**	**Total**		**146.946.269,28**
Receitas de Capital		**11.303.291,26**	**Despesas de Capital**		**19.192.954,39**
Operações de Crédito	463.665,82		Investimentos	17.537.119,25	
Alienação de Bens	18.846,20		Inversões Financeiras	0,00	
Amortização Empréstimos	0,00		Amortização da Dívida	1.655.835,14	
Transf. de Capital	10.804.094,18				
Outras Transf. Capital	16.685,06				
Total		**11.303.291,26**	**Total**		**19.192.954,39**
Receitas Intra-orçamentárias		**6.570.868,73**			
Receitas Intra-orçamentárias	6.570.868,73				
Total		**6.570.868,73**			
Retenção de Receitas		-12.608.774,03			
Total		**-12.608.774,03**			
Déficit Exec. Orçamentário		**0,00**	**Superávit Exec. Orçamentário**		**5.030.773,35**
		RESUMO			
Receitas Correntes		165.904.611,06	Despesas Correntes		146.946.269,28
Receitas de Capital		11.303.291,26	Despesas de Capital		19.192.954,39
Receitas Intra-orçamentárias		6.570.868,73			
Retenção de Receitas		-12.608.774,03			
Soma		**171.169.997,02**	**Soma**		**166.139.223,67**
Déficit Exec. Orçamentário		0,00	Superávit Exec. Orçamentário		5.030.773,35
Totais Gerais :		**171.169.997,02**	**Total**		**171.169.997,02**

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:84E68EF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO JUNHO 2010

TRIBUNAL DE CONTAS DO		**Anexo I**		**Prefeitura Municipal de Divinópolis**				
ESTADO DE MINAS GERAI				**Exercício:**	**2010**	**Período:**	**01-06-2010 a**	**30-06-2010**
				Valores Pagos				
QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F.								
	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/96, LEIS Nºs 9.394/96 E 9.424/96)							
01 - Impostos e Transferências								
A) Impostos								
11120201	Imposto Predial Urbano							440.044,34
11120202	Imposto Territorial Urbano							28.335,16
11120431	Retido nas Fontes s/ os Rend. do Trabalho							346.727,95

11120434	Imp. de Renda Retido nas Fontes s/ outros Rendimentos							88.550,71
11120800	Imposto s/ Transmissão Bens Imóveis - ITBI							345.617,64
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza							1.525.233,74
Subtotal								**2.774.509,54**
B) Transferências Correntes								
17210102	Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM							3.726.584,51
17210105	Cota-Parte Imposto Propriedade Territorial Rural							626,42
17213600	Transf. Financ. ICMS Desoneração							44.498,56
17220101	Cota-Parte Imposto Circulação Mercadorias-ICMS							4.775.963,15
17220102	Cota-Parte IPVA							462.164,80
17220104	Cota Parte IPI Exportação							79.400,98
Subtotal								**9.089.238,42**
C) Outras Receitas Correntes								
19113800	Multa e Juros de Mora sobre IPTU							19.244,93
19114000	Multa e Juros de Mora sobre ISS							10.055,43
19131100	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -IPTU							121.541,97
19131300	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa -ISS							21.719,87
19311100	Receita da Dívida Ativa do IPTU							252.143,52
19311300	Receita da Dívida Ativa do ISS							47.242,49
Subtotal								**471.948,21**
D) Transferências de Capital								
Subtotal								**0,00**
Total do Item 01								**12.335.696,17**
02 - Total dos impostos e transferências (A + B + C + D)								**12.335.696,17**
03 - Valor Legal Mínimo (Art 212 da CF)							**25% =**	**3.083.924,04**
04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)							**26,84% =**	**3.311.448,82**
Ass. Contador / CRC:				Ass. Prefeito Municipal:				
Geneci Martins de Moura / MG 059273/0-8						Vladimir de Faria Azevedo		

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D10DFBA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Nº DE CONTROLE NOTIFICAÇÃO	NOME	ENDEREÇO
037029486	CLAUDIA DE JESUS SILVA TEODORO	RUA INDIO DO BRASIL, QD. 13LT. CENTRO, HIDROLANDIA, GO.
037348683	APARECIDA DE FATIMA ALVES DA SILVA	RUA DOS SALESIANOS, Nº 792, PADRE JULIO MAR, BELO HORIZONTE, MG.
037727009	GILBERTO BAISTA COSTA	RUA JAVA, Nº 21, NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE,MG.
038790000	RONNE ANTONIO DA SILVA	RUA JANUARI, Nº 280, CAIEIRAS, VESPASIANO,MG.
038790010	ROBISON FORTES DE ARAUJO FILHO	RUA PROFESSOR MARIO NAPPI,Nº 21, CENTRO FLORIANOPOLIS, SC.
037888251	CHRISTIANE MENDES VIANA	AV JOSE FARIA DA ROCHA, Nº 2910, ELDORADO, CONTAGEM,MG.

Encaminho relação de NAI E NIP para publicação datada de 06/07/2010, correspondências esta devolvidas ao nosso departamento pelo

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:AB213902

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA

P R E F E I T U R A		M U N I C I P A L			D E	D I V I N Ó P O L I S	/	M G				
		QUADRO	**DEMONSTRATIVO DA**		**RECEITA**	**TRIBUTÁRIA**	**ARRECADADA**					
				Ano : 2010								

	jan/10	**fev/10**	**mar/10**	**abr/10**	**mai/10**	**jun/10**	**jul/10**	**ago/10**	**set/10**	**out/10**	**nov/10**	**dez/10**	**TOTAL**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**2.500.047**	**3.209.870**	**14.993.600**	**3.824.144**	**3.708.424**	**3.346.979**		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**31.583.063**
IMPOSTOS	**2.210.733**	**2.552.355**	**10.316.918**	**3.050.986**	**2.960.825**	**2.774.510**		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**23.866.326**
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	**795.240**	**1.363.612**	**8.984.199**	**1.434.242**	**1.427.307**	**1.249.276**		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**15.253.875**
Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	**99.824**	**717.813**	**8.114.965**	**578.220**	**573.404**	**468.380**		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**10.552.606**
Imposto Predial	84.786	605.233	6.894.624	531.754	521.801	440.044							9.078.243
Dedução de Impostos (-)	0	0	0	0	0	0							0
Imposto Territorial Urbano	15.038	112.580	1.220.341	46.466	51.602	28.335							1.474.363
Imposto Renda Proventos Qualquer Natureza	**382.946**	**352.535**	**422.474**	**470.889**	**423.200**	**435.279**		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2.487.321**
IRF s/ Rendimentos do	332.242	289.683	324.579	305.155	327.902	346.728							1.926.289

Trabalho																					
IRF s/ Outros Rendimentos	50.704	62.851		97.895	165.733			95.298		88.551											561.032
Imp. s/ Transmissão Bens Imóveis	**312.471**	**293.264**		**446.760**	**385.133**			**430.703**		**345.618**		**0**	**0**		**0**		**0**		**0**	**0**	**2.213.948**
Imposto Transmissão de Bens Imóveis	312.471	293.264		446.760	385.133			430.703		345.618											2.213.948
Imposto s/ Prod. e a Circulação	**1.415.492**	**1.188.744**		**1.332.719**	**1.616.745**		**1.533.518**		**1.525.234**			**0**	**0**		**0**		**0**		**0**	**0**	**8.612.451**
Imposto s/ Serviços Qualquer Natureza	1.415.492	1.188.744		1.332.719	1.616.745		1.533.518	1.525.234											8.612.451		
TAXAS	**289.315**	**657.515**		**4.676.682**	**773.158**			**747.599**		**572.469**		**0**	**0**		**0**		**0**		**0**	**0**	**7.716.737**
Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	**107.625**	**117.197**		**183.385**	**180.134**			**123.716**		**119.083**		**0**	**0**		**0**		**0**		**0**	**0**	**831.890**
Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	685	469		937	895			1.065		937											4.987
Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	0	6.943		32.376	50.555			1.503		0											91.377
Taxa de Licença p/ Funcionamento Estab. Com. L	16.908	28.397		36.595	26.441			19.715		24.434											152.490
Taxa de Publicidade Comercial	0	0		0	0			1.874		0											1.874

Taxa de Funcion. de Estab. Horário Especial	0	0		0	0			0		0											0
Taxa de Licença p/ Execução de Obras	136	358		750	588			894		613											3.340
Taxa de Autorização de Func.Transporte - FMT	0	0		0	0			0													0
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	**86.614**	**69.078**		**99.171**	**94.925**			**89.076**		**86.180**		**0**	**0**		**0**		**0**		**0**	**0**	**525.043**
Taxa de Licença Uso Ocupação Solo - Feiras, Bar.	729	2.064		1.147	9.046			3.523		12.281											28.789
Taxa de Utilização de Área p/ Carga e Descarga	1.065	0		0	4.367			1.704		0											7.135
Taxa de Estacionamento Rotativo - Pró-Humana	84.821	67.014		98.024	81.513			83.849		73.899											489.119
Taxa de Aprovação Projeto Construção Civil-Habit.	3.282	11.952		13.557	6.729			9.588		6.919											52.028
Taxa de Aprovação	0	0		750	0			0		0											750

Projeto Loteamento																				
Taxa de Apreensão, Depósito/Liberação Animais	0	0		0	0			0		0										0
Taxa de Prestação de Serviços	**181.690**	**540.318**		**4.493.297**	**593.024**			**623.883**		**453.386**		**0**	**0**		**0**		**0**		**0**	**0**	**6.885.597**
Taxa de Serviços Cadastrais	128.835	172.292		704.454	220.702			275.706		198.345										1.700.335
Taxa de Limpeza Pública	52.854	368.026		3.788.843	372.322			348.176		255.041										5.185.262
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0	0		0	0			0		0										0
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS:	**0**	**0**		**0**	**0**			**0**		**0**		**0**	**0**		**0**		**0**		**0**	**0**
Contribuições de Melhorias	0	0		0	0			0		0										0

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E6CC993C